NOTIFICAÇÃO

Notificante: **Município de Érico Cardoso**
Notificado: Representante Legal do Bar e Restaurante Gau e Kelly
Endereço: Povoado de Tabua, Érico Cardoso, Município de Érico Cardoso

O **NOTIFICANTE, MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.670.203/0001-37**, administrativamente sediado na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Praça da Matriz, s/n, Centro, Érico Cardoso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ERALDO FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 4625608 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.835.034-10, residente e domiciliado na Localidade de Ovos, Município de Érico Cardoso/BA; no uso das atribuições que lhe confere tomou conhecimento de que Vossa Senhoria realizará uma festa particular no dia 27 de novembro do ano em curso, no local denominado Bar e Restaurante Gau e Kelly, no povoado de Tabua, Érico Cardoso.

Em razão do fato acima descrito, este Ente Público Municipal Notifica Vossa Senhoria para que se atente ao DECRETO Nº 185/2021, expedido pelo Município de Érico Cardoso, especificamente o art. 6º, II, que autoriza a realização de eventos particulares condicionada a presença de público limitada a 300 (trezentas) pessoas, bem como que os eventos apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- Comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

- Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Por fim, com base no referido decreto estadual, os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública e as Autoridades Sanitárias do Município observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal e assim, havendo descumprimento do quanto disposto no Decreto, poderá o evento ser suspenso e ou até mesmo interrompido.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal